



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI COMPLEMENTAR

**Nº 118/2010**

*“Descreve e caracteriza ZEIS - Zona de Especial Interesse Social, o núcleo SÃO MARCOS, localizado entre os bairros da Enseada e do Jaraguá, nos termos da Lei Complementar nº 110/2010.”*

*ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais,*

***Considerando** o disposto no artigo 182 da Constituição Federal, o qual define que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei têm por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes;*

***Considerando** o que dispõe a Lei 10.257/01 (Estatuto da Cidade);*

***Considerando** o que dispõe no artigo 9º da Resolução 369 do CONAMA;*

***Considerando** o disposto no artigo 5º da Resolução 34 do Conselho das Cidades;*

***Considerando** o artigo 69, III da Lei Orgânica Municipal;*

***Considerando** a Lei federal nº 11.977, de 07 de Julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, e dá outras providências;*

***Considerando** o Decreto nº 52.052, de 13 de Agosto de 2.007, que institui o Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais, destinado a implementar auxílio a municípios mediante a orientação e apoio técnicos nas ações municipais de regularização de parcelamentos do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definida por legislação municipal;*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI COMPLEMENTAR

Nº 118/2010

*Considerando, por fim, que foram atendidos os requisitos da Lei Complementar nº 110/2010, que “Cria o Programa de Regularização das Zonas Especiais de Interesse Social - PREZEIS”,*

*FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:*

*Artigo 1º - Fica descrita e caracterizada como Zona de Especial Interesse Social o núcleo SÃO MARCOS, localizado no final da Rua Varginha, distante aproximadamente 322 metros da Rodovia SP - 55, entre os bairros da Enseada e do Jaraguá.*

*Artigo 2º - O levantamento teve origem nos marcos geodésicos (M-1A)N-7376355,752m E-455331,753m e (M-2A)N-7376601,818m E-455280,245m, DATUM SAD 69, da rede de referência cadastral de Município de São Sebastião/SP, iniciando-se a descrição perimétrica no **Ponto 0**, localizado as margens do córrego, distante 67,000 metros do encontro da avenida Brasil com a rua Varginha e na divisa com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 0**, segue-se as margens do córrego, com raio de 2124,88 metros e comprimento de 46,97metros, atinge-se o **Ponto 1**, confrontando-se a esquerda com a propriedade em descrição e a direita com o córrego. Do **Ponto 1**, segue-se o mesmo sentido, com raio de 1888,71metros e comprimento de 65,75metros, atinge-se o **Ponto 2**, confrontando-se a esquerda com a propriedade em descrição e a direita com o córrego. Do **Ponto 2**, segue-se o mesmo sentido, com raio de 1289,58metros e comprimento de 49,95 metros, atinge-se o **Ponto 3**, confrontando-se a esquerda com a propriedade em descrição e a direita com o córrego. Do **Ponto 3**, segue-se o mesmo sentido, com raio de 117,74metros e comprimento de 28,19 metros, atinge-se o **Ponto 4**, confrontando-se a esquerda com a propriedade em descrição e a direita com o córrego. Do **Ponto 4**, segue-se o mesmo sentido, com raio de 1642,29 metros e comprimento de 75,55 metros, atinge-se o **Ponto 5**, confrontando-se a esquerda com a propriedade em descrição e a direita com o córrego. Do **Ponto 5**, segue-se o mesmo sentido, com raio de 35,59 metros e comprimento de 31,07 metros, atinge-se o **Ponto 6**, confrontando-se a esquerda com a propriedade em descrição e a direita com o córrego. Do **Ponto 6**, segue-se o mesmo sentido, com rumo SW 76°53'52” e distância de 6,14metros, atinge-se o **Ponto 7**, confrontando-se a esquerda com a propriedade em descrição e a direita com o córrego. Do **Ponto 7**, segue-se o mesmo sentido, com raio de 16,83metros e comprimento de 23,86 metros, atinge-se o **Ponto 8**, confrontando-se a esquerda com a propriedade em descrição e a direita com o córrego. Do **Ponto 8**, segue-se o mesmo sentido, com raio de 41,08 metros e comprimento de 41,24metros, atinge-se o **Ponto 9**, confrontando-se a esquerda com a propriedade em descrição e a direita com o córrego. Do **Ponto 9**, segue-se o mesmo sentido, com raio de 86,91metros e comprimento de 63,69 metros, atinge-se o **Ponto 10**, confrontando-se a esquerda com a propriedade em descrição e a direita com o córrego. Do **Ponto 10**, segue-se o mesmo sentido, com raio de*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI COMPLEMENTAR

Nº 118/2010

58,83metros e comprimento de 57,15metros, atinge-se o **Ponto 11**, confrontando-se a esquerda com a propriedade em descrição e a direita com o córrego. Do **Ponto 11**, segue-se o mesmo sentido, com rumo SW 66°40'27" e distância de 6,55 metros, atinge-se o **Ponto 12**, confrontando-se a esquerda com a propriedade em descrição e a direita com o córrego. Do **Ponto 12**, segue-se o mesmo sentido, com raio de 202,80 metros e comprimento de 46,28metros, atinge-se o **Ponto 13**, confrontando-se a esquerda com a propriedade em descrição e a direita com o córrego. Do **Ponto 13**, segue-se o mesmo sentido, com raio de 622,96metros e comprimento de 51,65 metros, atinge-se o **Ponto 14**, confrontando-se a esquerda com a propriedade em descrição e a direita com o córrego. Do **Ponto 14**, segue-se o mesmo sentido, com raio de 11881,21metros e comprimento de 63,67 metros, atinge-se o **Ponto 15**, confrontando-se a esquerda com a propriedade em descrição e a direita com o córrego. Do **Ponto 15**, segue-se o mesmo sentido, com raio de 1037,69 metros e comprimento de 97,77metros, atinge-se o **Ponto 16**, confrontando-se a esquerda com a propriedade em descrição e a direita com a vala de drenagem. Do **Ponto 16**, segue-se o mesmo sentido, com raio de 113,65metros e comprimento de 19,95 metros, atinge-se o **Ponto 17**, confrontando-se a esquerda com a propriedade em descrição e a direita com a vala de drenagem. Do **Ponto 17**, segue-se o mesmo sentido, com raio de 28,07metros e comprimento de 22,15 metros, atinge-se o **Ponto 18**, confrontando-se a esquerda com a propriedade em descrição e a direita com a vala de drenagem. Do **Ponto 18**, segue-se o mesmo sentido, com raio de 600,72metros e comprimento de 45,31 metros, atinge-se o **Ponto 19**, confrontando-se a esquerda com a propriedade em descrição e a direita com a vala de drenagem. Do **Ponto 19**, segue-se o mesmo sentido, com rumo NW 55°01'06" e distância de 11,11 metros, atinge-se o **Ponto 20**, confrontando-se a esquerda com a propriedade em descrição e a direita com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 20**, deflete-se a direita, com rumo NW 36°48'19" e distância de 38,22metros, atinge-se o **Ponto 21**, confrontando-se a esquerda com a propriedade em descrição e a direita com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 21**, deflete-se a esquerda, com rumo SW 02°48'56" e distância de 14,97metros, atinge-se o **Ponto 22**, confrontando-se a esquerda com a propriedade em descrição e a direita com a propriedade do Sr. Toshihiko Okamoto. Do **Ponto 22**, deflete-se a direita, com rumo NW 87°11'04" e distância de 0,46 metros, atinge-se o **Ponto 23**, confrontando-se a esquerda com a propriedade em descrição e a direita com a propriedade do Sr. Toshihiko Okamoto. Do **Ponto 23**, deflete-se a esquerda, com rumo SW 02°48'56" e distância de 13,51 metros, atinge-se o **Ponto 24**, confrontando-se a esquerda com a propriedade em descrição e a direita com a propriedade do Sr. Toshihiko Okamoto. Do **Ponto 24**, deflete-se a direita, com rumo SW 03°39'49" e distância de 25,37 metros, atinge-se o **Ponto 25**, confrontando-se a esquerda com a propriedade em descrição e a direita com a propriedade do Sr. Toshihiko Okamoto. Do **Ponto 25**, deflete-se a direita, com rumo SW 03°40'30" e distância de 9,95metros, atinge-se o **Ponto 26**, confrontando-se a esquerda com a propriedade em descrição e a direita com a propriedade do Sr. Toshihiko Okamoto. Do **Ponto 26**, deflete-se a direita, com rumo SW 03°53'36" e distância de 13,36



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI COMPLEMENTAR

Nº 118/2010

metros, atinge-se o **Ponto 27**, confrontando-se a esquerda com a propriedade em descrição e a direita com a propriedade do Sr. Toshihiko Okamoto. Do **Ponto 27**, deflete-se a direita, com rumo SW 05°06'35" e distância de 6,54 metros, atinge-se o **Ponto 28**, confrontando-se a esquerda com a propriedade em descrição e a direita com a propriedade do Sr. Toshihiko Okamoto. Do **Ponto 28**, deflete-se a esquerda, com rumo SW 02°34'18" e distância de 35,39 metros, atinge-se o **Ponto 29**, confrontando-se a esquerda com a propriedade em descrição e a direita com a propriedade do Sr. Toshihiko Okamoto. Do **Ponto 29**, deflete-se a esquerda, com rumo SE 00°33'17" e distância de 18,18 metros, atinge-se o **Ponto 30**, confrontando-se a esquerda com a propriedade em descrição e a direita com a propriedade do Sr. Toshihiko Okamoto. Do **Ponto 30**, deflete-se a direita, com rumo SW 05°47'03" e distância de 24,04 metros, atinge-se o **Ponto 31**, confrontando-se a esquerda com a propriedade em descrição e a direita com a propriedade do Sr. Toshihiko Okamoto. Do **Ponto 31**, deflete-se a esquerda, com rumo SW 03°37'52" e distância de 9,44 metros, atinge-se o **Ponto 32**, confrontando-se a esquerda com a propriedade em descrição e a direita com a propriedade do Sr. Toshihiko Okamoto. Do **Ponto 32**, deflete-se a esquerda, com rumo SW 02°22'22" e distância de 34,96 metros, atinge-se o **Ponto 33**, confrontando-se a esquerda com a propriedade em descrição e a direita com a propriedade do Sr. Toshihiko Okamoto. Do **Ponto 33**, deflete-se a direita, com rumo SW 02°42'33" e distância de 43,09 metros, atinge-se o **Ponto 34**, confrontando-se a esquerda com a propriedade em descrição e a direita com a propriedade do Sr. Toshihiko Okamoto. Do **Ponto 34**, deflete-se a direita, com rumo SW 03°44'06" e distância de 34,35 metros, atinge-se o **Ponto 35**, confrontando-se a esquerda com a propriedade em descrição e a direita com a propriedade do Sr. Toshihiko Okamoto. Do **Ponto 35**, deflete-se a direita, com rumo SW 03°54'15" e distância de 29,73 metros, atinge-se o **Ponto 36**, confrontando-se a esquerda com a propriedade em descrição e a direita com a propriedade do Sr. Toshihiko Okamoto. Do **Ponto 36**, deflete-se a esquerda, com rumo SE 83°21'51" e distância de 85,00 metros, atinge-se o **Ponto 37**, confrontando-se a esquerda com a propriedade em descrição e a direita com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 37**, deflete-se a direita, com rumo SE 53°51'51" e distância de 54,00 metros, atinge-se o **Ponto 38**, confrontando-se a esquerda com a propriedade em descrição e a direita com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 38**, deflete-se a esquerda, com rumo SE 59°36'51" e distância de 55,00 metros, atinge-se o **Ponto 39**, confrontando-se a esquerda com a propriedade em descrição e a direita com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 39**, deflete-se a esquerda, com rumo SE 77°56'51" e distância de 34,00 metros, atinge-se o **Ponto 40**, confrontando-se a esquerda com a propriedade em descrição e a direita com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 40**, deflete-se a direita, com rumo SE 65°11'51" e distância de 45,00 metros, atinge-se o **Ponto 41**, confrontando-se a esquerda com a propriedade em descrição e a direita com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 41**, deflete-se a esquerda, com rumo SE 89°56'51" e distância de 108,00 metros, atinge-se o **Ponto 42**, confrontando-se a esquerda com a propriedade em descrição e a direita com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 42**,





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI COMPLEMENTAR

Nº 118/2010

deflete-se a esquerda, com rumo NE 62°58'56" e distância de 225,44 metros, atinge-se o **Ponto 43**, confrontando-se a esquerda com a propriedade em descrição e a direita com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 43**, deflete-se a direita, com rumo NE 65°39'24" e distância de 16,01 metros, atinge-se o **Ponto 44**, confrontando-se a esquerda com a propriedade em descrição e a direita com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 44**, deflete-se a esquerda, com rumo NE 61°14'58" e distância de 23,95 metros, atinge-se o **Ponto 45**, confrontando-se a esquerda com a propriedade em descrição e a direita com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 45**, deflete-se a direita, com rumo NE 71°06'32" e distância de 25,13 metros, atinge-se o **Ponto 46**, confrontando-se a esquerda com a propriedade em descrição e a direita com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 46**, deflete-se a esquerda, com rumo NE 50°32'21" e distância de 14,09 metros, atinge-se o **Ponto 47**, confrontando-se a esquerda com a propriedade em descrição e a direita com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 47**, deflete-se a direita, com rumo NE 65°45'11" e distância de 25,86 metros, atinge-se o **Ponto 48**, confrontando-se a esquerda com a propriedade em descrição e a direita com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 48**, deflete-se a direita, com rumo NE 68°01'37" e distância de 25,14 metros, atinge-se o **Ponto 49**, confrontando-se a esquerda com a propriedade em descrição e a direita com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 49**, deflete-se a esquerda, com rumo NE 64°22'57" e distância de 13,87 metros, atinge-se o **Ponto 50**, confrontando-se a esquerda com a propriedade em descrição e a direita com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 50**, deflete-se a direita, com rumo NE 64°44'16" e distância de 49,77 metros, atinge-se o **Ponto 51**, confrontando-se a esquerda com a propriedade em descrição e a direita com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 51**, deflete-se a direita, com rumo NE 82°31'32" e distância de 14,76 metros, atinge-se o **Ponto 52**, confrontando-se a esquerda com a propriedade em descrição e a direita com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 52**, deflete-se a esquerda, com rumo NE 79°08'12" e distância de 56,04 metros, atinge-se o **Ponto 53**, confrontando-se a esquerda com a propriedade em descrição e a direita com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 53**, deflete-se a esquerda, com rumo NW 21°35'18" e distância de 46,44 metros, atinge-se o **Ponto 54**, confrontando-se a esquerda com a propriedade em descrição e a direita com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 54**, deflete-se a direita, com rumo NW 14°28'34" e distância de 1,93 metros, atinge-se o **Ponto 55**, confrontando-se a esquerda com a propriedade em descrição e a direita com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 55**, deflete-se a direita, com rumo NW 14°05'32" e distância de 9,37 metros, atinge-se o **Ponto 56**, confrontando-se a esquerda com a propriedade em descrição e a direita com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 56**, deflete-se a esquerda, com rumo NW 14°58'55" e distância de 67,00 metros, atinge-se o **Ponto 0**, onde iniciou-se está descrição, confrontando-se a direita com a propriedade em descrição e a esquerda com a propriedade á quem de direito. A área descrita perfaz um total de 163.575,68 metros quadrados (cento e sessenta e três mil, quinhentos e setenta e cinco metros e sessenta e oito decímetros quadrados) e um perímetro de 2.163,20 metros (dois mil cento e sessenta e três metros e vinte centímetros).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI COMPLEMENTAR

*Nº 118/2010*

*Artigo 3º - Os terrenos não edificados situados no perímetro desta ZEIS, são de interesse público para fins de desapropriação, tendo como finalidade promover a implantação de áreas verdes, de lazer, institucionais e produção de habitação de interesse social.*

*Artigo 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.*

*Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.*

*São Sebastião, 26 de novembro de 2.010.*

**ERNANE BILOTTE PRIMAZZI**

*Prefeito*

*Registrada em livro próprio e publicada por afixação data supra.  
Projeto de Lei Complementar nº 11/2010*

SAJUR/nsa